

S.S. em 04/08/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.

Cm/104/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.597, de 08 de julho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz.

A ordem do dia desta sessão

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1ª Votação

por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 05/08/2025

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de julho de 2025.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

05/08/2025

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis e 00 contrários

05/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/277

Ituiutaba, 24 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

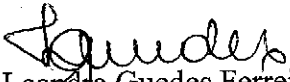
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 087.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 087/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 087/2025

Ituiutaba, 24 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares (CNPJ 19.956.069/0001-11), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 13.597, de 08 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

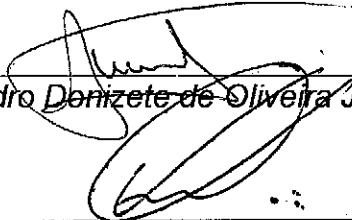
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/104/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.597, de 08 de julho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinza mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

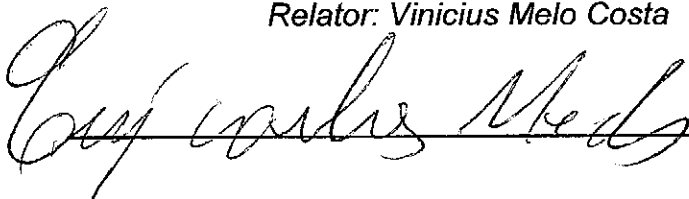
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

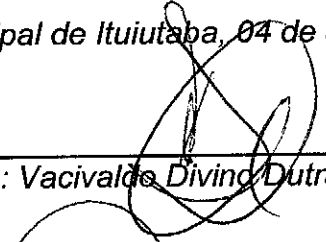
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/104/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.597, de 08 de julho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinza mil reais).

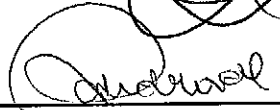
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

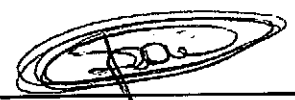
Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 130 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/104/2025**, *que concede auxílio, no exercício de 2025, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.597, de 08 de julho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinza mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um





ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar do Vereador Yata Anderson Muniz, a celebração do Termo de Fomento com a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

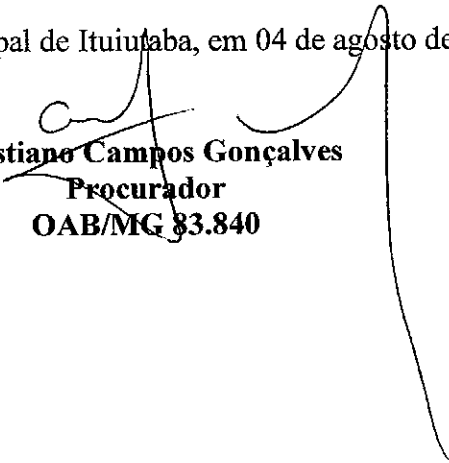


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão do auxílio, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 13597 / 2025

Data de Abertura: 08/07/2025 14:48:47

Contribuinte: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3269-8013

C.N.P.J ou C.P.F.: 19.956.069/0001-11

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DA ORQUESTRA DE TECLADOS.

EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR YATA ANDERSON MUNIZ.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

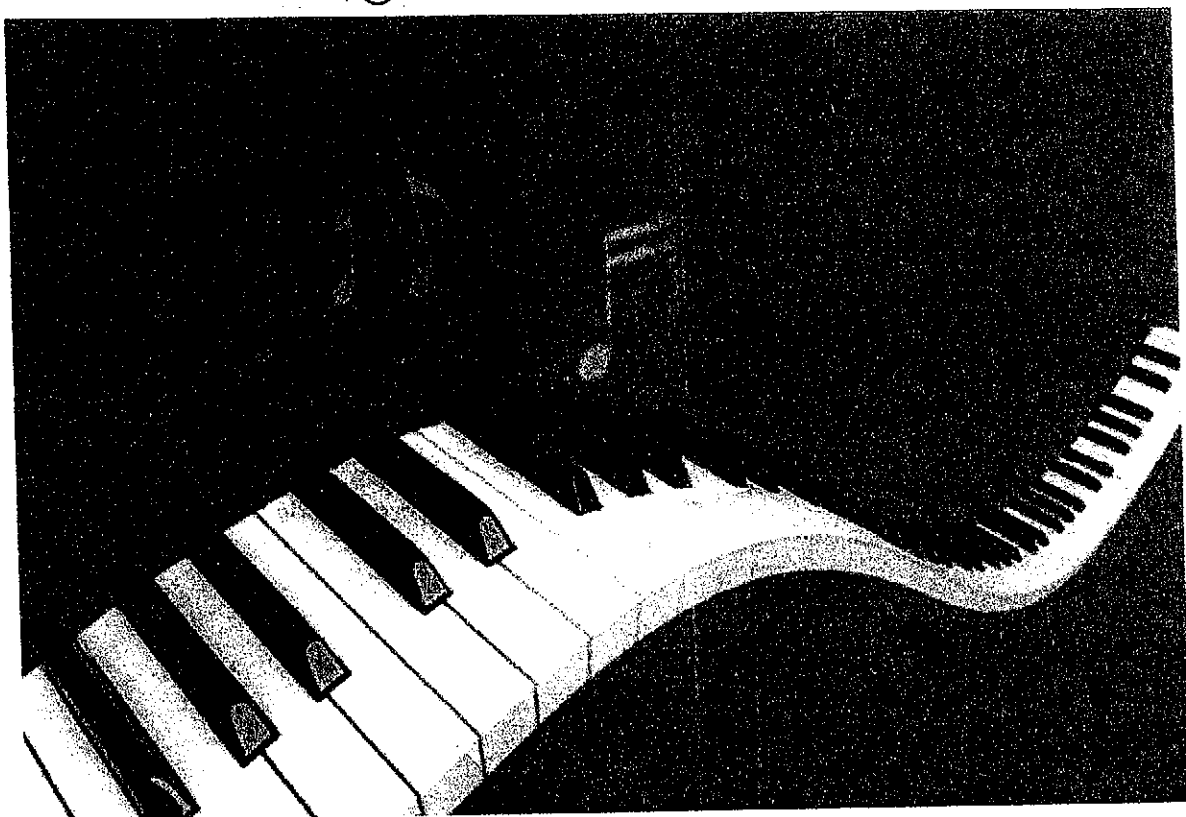
2



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



teclado



2025



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



Ituiutaba – MG 30/06/2025.

Prezada Senhora Prefeita
Leandra Guedes

Encaminhamos o Plano de Trabalho e a Proposta da Orquestra de Teclados, evento a ser realizado na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais.

A verba foi destinada pelo vereador Yata Anderson Muniz.

Este evento dará grande abrangência e visibilidade à nossos alunos e professores.

Contamos com o vosso apoio, imprescindível para a realização do supracitado evento. Agradecemos sensivelmente, na confirmação de nosso compromisso e responsabilidade com a Arte, a Cultura e a Educação em nossa cidade, região e país.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer informações adicionais.

Mirza Maria Cury Diniz

Masp.: 696.645-1

Diretora do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.956.069/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/1978

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-01 - Administração de caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MAURO MARQUEZ DE SA

NÚMERO
44

COMPLEMENTO

CEP
38.302-228

BAIRRO/DISTRITO
SETOR UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
ITUJUBA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 10:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES			CGC: 19.956.069/0001-11	
Endereço: RUA MAURO MARQUEZ DE SÁ, 44			Bairro: UNIVERSITÁRIO	
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.302-228	Fone: (34) 3269-8013	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.382, de 01 de dezembro de 1986.
Conta Corrente: 58.938-1	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor:	
SITE: https://conservatorioituiutaba.com.br/			E-MAIL: escola.196622@educacao.mg.gov.br	
Nome do Responsável: MIRZA MARIA CURY DINIZ			Cargo: DIRETORA	
Vigência do Mandato: de 01/01/2023 a 31/12/2026.			Fone Contato: (34) 99999-5703	
Endereço de Contato: RUA 22, Nº 118 - CENTRO			CEP: 38.300-076	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

A Orquestra de Teclados “Zélio Sanches Navarro” é um grupo musical do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, que surgiu informalmente em 2006 como uma tentativa de motivar os alunos a vivenciarem uma prática musical mais interativa e prazerosa. Gravou 11 Dvds desde o seu início até o ano de 2017. A partir daí, as gravações passaram a ser compartilhadas em redes sociais como Facebook, Youtube e Instagram.

A Orquestra de Teclados é formada por professores e alunos do conservatório e tem como regente a professora e arranjadora Leise Garcia Sanches Muniz. Sua existência favorece um ambiente que valoriza o indivíduo em sua atuação individual e social, reconhecendo em seu integrante um ser capaz de gerir sua própria relação com a música. Essa proposta educativa traz dignidade ao discente, atribuindo-lhe responsabilidades e protagonismo na construção do conhecimento e das aprendizagens.

Como um espaço que possibilita a vivência da cultura erudita e popular, a formação musical, a realização pessoal, a representatividade cultural e a atuação de seus integrantes, a Orquestra de Teclados “Zélio Sanches Navarro” torna-se um lugar de transformação que utiliza a música como poderosa ferramenta da educação democrática, acolhedora e inclusiva. Ela propicia aos seus integrantes a oportunidade de uma vivência que os valoriza em seu fazer musical coletivo e os modifica em seu modo de se perceber, de ser e de se situar no mundo.

Justificativa:

Praticar música em conjunto, além de promover entrosamento, bem estar e interação social, traz motivação para o aluno e se torna um apoio importante ao trabalho pedagógico realizado no Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”. Além disso, a prática musical em conjunto nos traz a expectativa de abrir outros canais de comunicação, propiciar novas formas de expressão de desejos e emoções, criar vínculos que permitem novas experiências existenciais, trabalhar potencialidades e causar mudanças significativas no imaginário social. Sendo assim, torna-se necessário adquirir instrumentos musicais que atendam às necessidades e expectativas sonoras, a fim de que o trabalho musical em grupo seja possível e realizado da melhor forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

A Orquestra de Teclados "Zélio Sanches Navarro" prevê realizar atividades criativas e improvisativas no primeiro semestre que culminem na apresentação do musical "A formiga e a Neve", um espetáculo que envolverá também a participação de alunos de flauta e de teatro do conservatório.

A Orquestra de Teclados também pretende gravar músicas com o Coral Municipal "Abrão Calil e Neto" e com o Coral Presbiteriano da cidade, participando também nas atividades de comemoração pelos 60 anos do Conservatório.

Metas/pessoas beneficiadas:

- Comunidade tijucana que participa dos concertos noturnos.

Comunidade escolar do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba, englobando servidores, alunos, pais e responsáveis.

Obs.: Temos 3.000 alunos matriculados.

Familiares e amigos dos integrantes da Orquestra.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Mirza Maria Cury Diniz - Diretora do Conservatório de Ituiutaba e Presidente da Caixa Escola Geraldo Alves Tavares

Identidade: M3066345-PC-MG

CPF: 333.320.101-15

Endereço: Rua 22 nº 118, Centro, Ituiutaba

- MG - 38.300.076

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Caixas de som		2	R\$1.250,00	2.500
Teclado Digital 61 Teclas PSR-E473 - Yamaha		5		12.500
Total				15.000

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

Forma: Encontro entre professores e alunos, aulas, concurso, master classes e concertos.

Local: Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

Período: 1º semestre - preparação, análise e estudo das peças musicais.

2º semestre - continuação dos estudos e realização do Encontro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 – CONCEDENTE – RS						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$15.000,00	
4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

30/6/25

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,

Proponente

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Conservatório Estadual de Música
- 02 – CNPJ: 19.956.069/0001-11
- 03 – Endereço: Rua: Mauro Marquez de Sá, nº44 -
- 04 – CEP: 38302-228
- 05 – Bairro: Universitário
- 06 – Telefone: (34)3269-8013
- 07 – Fax: (34)3269-8013
- 08 – Site: www.conservatorioituiutaba.com.br
- 09 – E-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Mirza Maria Cury Diniz
- 11 – CPF: 333.320.101-15
- 12 – RG: M3.066.345
- 13 – Posse: 02/01/2023
- 14 – Endereço: Rua: 22, nº118
- 15 – Bairro: Centro
- 16 – Telefone: (34)3261-3613
- 17 – Celular: (34)99999-5703

ITUIUTABA - MG em 30 de junho de 2025.

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Presidente

CPF: 33.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 686.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs. 29 e 37



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA**

REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob n.º 333.320.101-15, RG M-3.066.345 - SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro Centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento.

1- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES REALIZADA EM 20/03/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba-mg, 20 de março de 2025.

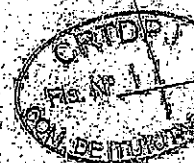

Mirza Maria Cury Diniz

Nome

MASSP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

N. Termos
Aguarda deferimento



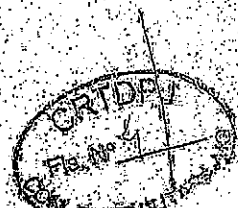
Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Masp: 696.645-1/05
Nomeação - Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 - Págs 29 e 37



MEMBROS:
BRASILEIRA 16.631.014: brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Ney José Franco, nº 912, Bairro Inocência Franco, Itulubá, MG, profissão: Assistente Técnica de Educação Básica/Secretaria de escola. **Suplente:** Gisella Maria de Castro, CPF: 007.074.326-69, MASP: 937.202-0, RG MG 8331636, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Cincinato Lourenço Freire, nº 45, setor Universitário, Itulubá, MG, profissão: Assistente Técnica de Educação Básica. **Tesoureiro:** Nicola José Fratarí Neto, CPF: 753.507.186-49, MASP: 999.858-8, RG MG 5.860.149, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Miladi Saff, nº 273, Bairro Portal dos Ipês, Itulubá MG, profissão: professor. **Suplente:** Luciana Leal de Freitas, CPF: 986.451.296-04, MASP: 451545-8, RG 4543436, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua B, nº 470, centro, Itulubá MG, profissão: professora. Após lido e esclarecido as alterações do Estatuto da Caixa Escolar, a composição da Diretoria foi realizada e ambos foram aprovados de forma unânime pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Caixa Escolar Mirza Maria Cury Diniz, deu por encerrada a Assembleia levando-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Itulubá, 20 de março de 2025.

Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares	
Presidente: Mirza Maria Cury Diniz CPF: 331.820.101-16 Assinatura: <i>Mirza Maria Cury Diniz</i>	Vice-Presidente: Livia Roberta Oliveira CPF: 044.125.606-05 Assinatura: <i>Livia Roberta Oliveira</i>
Secretaria: Nave Flavia da Cruz CPF: 091.979.616-80 Assinatura: <i>Nave Flavia da Cruz</i>	Suplente: Gisella Maria de Castro CPF: 007.074.326-69 Assinatura: <i>Gisella Maria de Castro</i>
Tesoureiro: Nicola José Fratarí Neto CPF: 753.507.186-49 Assinatura: <i>Nicola José Fratarí Neto</i>	Suplente: Luciana Leal de Freitas CPF: 986.451.296-04 Assinatura: <i>Luciana Leal de Freitas</i>





Conservatório Estadual de Música Dr. José Zúccoli de Andrade
 Conservatório Estadual de Música Dr. José Zúccoli de Andrade
 Rua ... nº ...
 ...
 ...



Ata da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

Motivo: Assembleia Geral Extraordinária para aprovação das alterações do Estatuto da Caixa Escolar e recomposição da Diretoria da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Data da realização: 20 de março de 2025.

Dados de registro do Estatuto: Livro A-4, fls. 94, nº 4372, data: 22/02/2013.

Período de mandato da Diretoria da Caixa Escolar: 03/01/2023 até 03/01/2027.

Nome do órgão registrador: Cartório de Registro de títulos e documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetuba - MG.

Ata da Assembleia Geral da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, especialmente convocada para o dia 20 de março de 2025 às 17:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Caixa Escolar e recomposição da Diretoria da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zúccoli de Andrade", que convidou Sílvia Rubia Queiroz Cunha Souza, MASP nº 009127-2, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se às 17 (dezessete) horas. A Presidente da Caixa Escolar, M^{te} Maria Gury Diniz, dando início aos trabalhos, leu o Estatuto da Caixa Escolar anexo da Resolução SEE nº 5.131/2023, dando ênfase aos artigos a seguir que tratam do mandato e suas atribuições do mandato: no art. 10, Seção III, Da Diretoria, §4º - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º deste artigo, assim como indicará um dos vice-diretores para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, que com a lavratura do termo de indicação servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar. §5º - Nas hipóteses tratadas nos parágrafos §3º e §4º, os servidores indicados pelo Colegiado Escolar para atuarem como Vice-presidente e Tesoureiro deverão, preferencialmente, ser efetivos da própria Unidade Escolar. §6º - O Secretário com seu respectivo suplente será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da Unidade Escolar, sendo permitida a reeleição por mais um período. §7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente, será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. O suplente do tesoureiro o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pelas funções descritas no artigo 21, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do Superintendente Regional de Ensino da SRE, à qual está vinculada a Unidade Escolar, emitirá autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro da ata em Cartório acerca desta obrigação. §8º - Em caso de vacância de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Cassiano Costa]
[Handwritten signature: ...]
[Handwritten signature: ...]



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RUA MAURO MARQUEZ DE SÁ, 44 - BARRIO SETOR UNIVERSITÁRIO - MÚNICÍPIO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS
FONE (31) 3660.9015 - FAX (31) 3660.9016 - E-MAIL: cema@educacao.mg.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

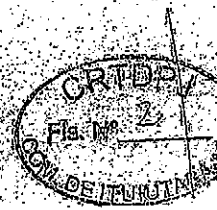
A Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, convoca todos os residentes da localidade para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 20/03/2025, com início às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença de pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos, na sede do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, situada à rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Bairro Setor Universitário, Município de Ituiutaba - Minas Gerais, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.

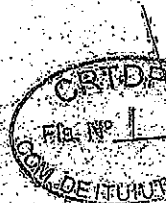
Ituiutaba, 11 de março de 2025

Presidente da Caixa Escolar
Mirza Maria Cury Diniz - Masp 696.645-1/05

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Masp 696.645-1/05
Nomeação - Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 - Págs 28 e 37



Nomeação - Ato II - 02/2023 -
MIG-02/01/2023 - Págs. 29 e 37





Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade
CURSO COM-ARTE LIT. e MUS. INSTRUÇÃO AUTORIZADA em 1980 pelo Conselho Estadual de Educação
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA AUTORIZADO em 1980 pelo Conselho Estadual de Educação
CURSO TÉCNICO EM CANTO AUTORIZADO em 1980 pelo Conselho Estadual de Educação
Rua Manoel Marques de Sá, 44 - Bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, Ituiutaba/MG
Tel. (35) 320.228 - Fax: (35) 320.228 - E-mail: escola@educacao.mg.gov.br



REQUERIMENTO

Eu, Mirza Maria Cury Diniz, inscrita no CPF sob n.º 333.320.101-15, RG M-3.066.345 - SSP/MG, MASP: 696.645-1, divorciada, professora, filha de Julmar de Oliveira Diniz e Maria Mirza Cury Diniz, residente na Rua 22, nº 118, bairro centro, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-076, representante legal da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ: 19.956.069/0001-11, situado Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-228, e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br, nesta cidade de, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à lei vigente e conforme disposições estatutárias, requer, nos termos da Lei, a Averbação e arquivamento do seguinte documento.

1- VIII ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, inclusive sob pena de responsabilização que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.
O recibo de custas será em nome de Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

N. Termos
Aguarda deferimento

Mirza Maria Cury Diniz

Nome

MA SP: 696.645-1 / CPF: 333.320.101-15

Presidente da Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz

Diretora - Masp: 696.645-1/05

Nominação - Ato nº 02/2023

MG-02/01/2023 - Págs. 29 e 37





Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade
CNPJ nº 19.956.089/0001-11
Rua Mauro Marquês de Sá nº 44, bairro Salar Universitário, cidade de Ituiutaba - MG
CEM - Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade
CEM - Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade
CEM - Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade



VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ 19.956.089/0001-11

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zaccari de Andrade", associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.956.089/0001-11, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica do município de Ituiutaba - MG, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo constitui-se com sede e foro na rua Mauro Marquês de Sá nº 44, bairro Salar Universitário na cidade de Ituiutaba - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar atua pela finalidade:

- I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
- II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;
- IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
- II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
- III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;
- IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
- V - garantir, em suas aquisições e contratações, produtos de qualidade com o menor preço;
- VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.



§1º - A realização de despesas pela Caixa Escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com as orientações da SEE/MG através de Resolução, Instrução Normativa, Notas Técnicas, Pareceres e demais orientações editadas pela SEE/MG.

§2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, devendo comprovar anualmente, em data e relação de documentos estipulados pela SEE sua regularidade com a inserção de documentos em sistema da SEE/MG.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

- I - adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG, excetuando os casos excepcionais expressamente autorizados pela SEE-MG;
- II - modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;
- III - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência da termo de compromisso, assegurando as ressalvas previstas na Resolução que regulamenta a execução dos recursos pelas Caixas Escolares;
- IV - realizar movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais, assegurando as ressalvas previstas na Resolução que regulamenta a execução dos recursos pelas Caixas Escolares;
- V - contratação de seguro, excetuados casos específicos, autorizados pela SEE/MG;
- VI - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos sob a responsabilidade da Caixa Escolar;
- VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG, de acordo com normas específicas estabelecidas pela SEE/MG;
- VIII - alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE-MG;
- IX - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho ou Instrução Normativa correspondente;
- X - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência individual ao educando, ressalvados os casos autorizados expressamente pela SEE/MG;
- XI - adquirir produtos para serem comercializados, ressalvadas as aquisições com Recurso Diretamente Arrecadado (RDA), para promoção de festividades previstas e autorizadas no calendário escolar;
- II - utilizar cheques para quaisquer transações financeiras;
- III - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas atividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino;
- IV - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura, móveis e equipamentos da unidade escolar;
- V - realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se impletar ao processo usual, previsto nesta Resolução.

CRTP
Fis. Nº 3



- XVI - contratar ou utilizar empréstimos, financiamentos, consórcios, promissórias, cartões de crédito ou semelhantes;
- XVII - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- XIII - adquirir veículos;
- XIX - complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- XX - contratar pessoas com vínculo empregatício para execução de quaisquer serviços na Unidade Escolar estadual a qual representa;
- XXI - pagar multas ou juros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade do atual gestor da Caixa Escolar, salvo se houver necessidade de quitação das multas e juros para sanear as pendências da Caixa Escolar junto aos órgãos competentes, quando se tratarem de pendências de gestão anterior, devendo nesse caso imputar a responsabilidade ao gestor responsável, à época dos fatos, devidamente apurados pela SRE;
- XXII - realizar a abertura de conta corrente, conta de pagamento ou semelhantes para o recebimento e movimentação de recursos transferidos pela SEE-MG, sendo obrigatório o uso da conta corrente indicada pela SEE-MG.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o inciso XX, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizam vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, devidamente autorizados pela SEE-MG.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número limitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§1º - São associados efetivos:

- I - diretor ou coordenador da escola;
- II - vice-diretor da escola;
- III - professores e demais servidores da escola;
- IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;
- V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§2º - São associados colaboradores:

- I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- II - pais/responsáveis de ex-alunos;
- III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;
- IV - ex-professores/servidores da escola;

GRIDEU
Fls. Nº 4



V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados representantes dos segmentos relacionados nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, desde que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação;

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - serão excluídos da associação, associados que tenham incorridos em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso nos termos abaixo:

a. Considera como justa causa ausência de 3 (três) reuniões alternadas ou (2) duas consecutivas, sem a devida justificativa;

b. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial e terá o prazo de 15 dias após o recebimento da notificação para, querendo, apresentar sua defesa formal. Recebida a defesa, a Assembleia Geral terá o prazo de 15 dias para ratificar ou reverter sua decisão.

IV - é direito do associado se demitir quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado ao Presidente da Caixa Escolar que expedirá o de acordo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - conhecer este Estatuto;
- II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- IV - votar e ser votado;
- V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - desempenhar, com dignidade e moralidade, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CEDEP
FE Nº 9



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
criado por lei nº 1.068 de 28-09-1978, com o fim de preservar e desenvolver a música erudita no Estado do Rio Grande do Sul.
O Conservatório possui uma biblioteca especializada em música erudita e um acervo de discos e partituras.
O Conservatório também oferece cursos de violão, teclado, canto e teoria musical para alunos matriculados.
Rua Manoel Álvares, 100 - São Paulo - SP - CEP 01305-000 - Fone: (011) 3072-2331 - Fax: (011) 3072-2332
E-mail: conservatorio@educacao.sp.gov.br



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 5º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembleia Geral;
II - a Diretoria;
III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no Livro de Atas da Assembleia Geral.

Art. 10- O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

ST - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo, preferencialmente no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 19. - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

51ª - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

§3º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, convocadas para quaisquer finalidades estatutárias, inclusive para eleição ou recomposição de diretoria reunirá preferencialmente de forma presencial, contudo em tempos de exigências de não aglomeração de pessoas, seja por determinação ou orientação de órgãos de saúde ou órgãos competentes ou por quaisquer outros meios que comprovadamente haja dificuldade em reunir presencialmente, poderá reunir-se e deliberar seus atos de forma virtual, devendo ser convocada com essa justificativa.

5
CONFIDENTIAL
FILE NO. 6



Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e demais transações bancárias em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-presidente da referida Caixa Escolar, exceto em ações do PDDE e ações integradas;
- II - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Educação e legislação vigente;
- III - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
- IV - monitorar a movimentação das contas bancárias e informar ao Presidente da Caixa Escolar sempre que for identificado ou houver suspeição de procedimentos irregulares;
- V - assinar juntamente com o Presidente ou com o Vice os balanços;
- VI - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;
- VII - analisar, mensalmente, a movimentação financeira da conta bancária para conferência dos recursos executados e pagamento ao fornecedor, e caso detecte alguma inconsistência deverá levar ao conhecimento da Superintendência Regional de Ensino para que essa adote as medidas administrativas para sanar a irregularidade detectada, sob pena de responsabilização;
- VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 4 (quatro) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

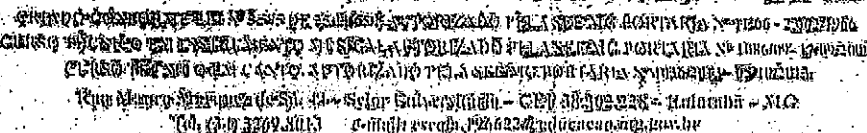
- I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
- II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;
- III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
- II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
- III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
- IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;
- VI - reunir anualmente ou quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo Único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ou em caso de vacância.

CRTP
 Fls. Nº 10



Art. 48 - Compete ao Presidente:

- I - coordenar as ações da Diretoria;
- II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- IV - convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;
- V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;
- VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;
- VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira conjuntamente com o tesoureiro;
- VIII - efetuar os pagamentos das execuções da Caixa Escolar e efetuar demais transações bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar;
- XI - informar ao Colegiado Escolar sobre todos os contratos celebrados pela Caixa Escolar;
- XII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo Único. Nos casos de execução e demais movimentação de recursos do PDDE e Ações Integradas, o Presidente da Caixa Escolar utilizará dos meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar transferências eletrônicas, emitir extratos e todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores, por meio de cartão de crédito, conforme normativo do FNDE.

ART. 19 - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da Caixa Escolar, inclusive perante as instituições financeiras;
- III - praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;
- IV - manter regular a situação fiscal e tributária da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- V - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;
- VI - manter atualizado a carga patrimonial da Unidade Escolar;
- VII - acompanhar e atualizar o controle de estoque da Unidade Escolar;
- VIII - transmitir ou solicitar que o contador, contratado pela Caixa Escolar, transmita tempestivamente todas as declarações, junto aos órgãos de controle e fiscalização, necessárias para a devida regularidade fiscal e tributária da Caixa Escolar;

Art. 20. - Compete ao Secretário:

- redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e Assembleias;
- organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.



§4º - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º deste artigo, assim como indicará um dos vice-diretores para ser o Tesoureiro da Caixa Escolar, que com a lavratura do termo de indicação servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§5º - Nas hipóteses tratadas nos parágrafos §3º e §4º, os servidores indicados pelo Colegiado Escolar para atuarem como Vice-presidente e Tesoureiro deverão, preferencialmente, ser efetivos da própria Unidade Escolar.

§6º - O Secretário com seu respectivo suplente será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da Unidade Escolar, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§7º - O Tesoureiro com seu respectivo suplente, será escolhido para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período. O suplente do tesoureiro o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pelas funções descritas no artigo 21, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do Superintendente Regional de Ensino da SRE, à qual está vinculada a Unidade Escolar, emitirá autorização para movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§8º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e Vice-presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice-diretor da Unidade Escolar, respectivamente.

§9º - A direção da Caixa Escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

§10 - A atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada. É considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;
- III - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- IV - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- V - elaborar relatório anual das atividades;
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 13 deste Estatuto;
- VII - reunir anualmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, ou quando se fizer necessário.

CRTPR
11
FEV 2011



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zaccari de Andrade

PRIMEIRO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 1168 - 2004/2006
CURSOS DE MÚSICA EM GERAL, ESPECIALIZANDO-SE EM MÚSICA DE CÁMARA Nº 1169-1740/2006
CURSOS DE MÚSICA EM GERAL, ESPECIALIZANDO-SE EM MÚSICA DE CÁMARA Nº 1170-2007/2008
Rua Maria Moura de Sá, 11 - São João del-Rei - MG - CEP: 36.202-220 - Telefone: (31) 3469.8013
e-mail: cecm@educacao.mg.gov.br



§2º - O Presidente, ou seu substituto legal, e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, os responsáveis pela movimentação das contas bancárias previstas no §1º do art. 29, devendo constar a assinatura ou autorização de ambos para a sua devida efetivação, sendo vedada a delegação desta função, sob pena de responsabilização objetiva por eventual dano ao erário, sem prejuízo às sanções administrativas cabíveis.

§3º - O Presidente da Caixa Escolar, ou seu substituto, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar e o Tesoureiro somente pelas obrigações financeiras, naquilo que lhe couber.

§4º - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, assim como todos os pagamentos da execução desses recursos, será de responsabilidade exclusiva do Presidente da Caixa Escolar, conforme disposto na legislação da FNDE.

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, responderão subsidiariamente por práticas indevidas no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efeturem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da Caixa Escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.

Art. 32 - A SEE-MG terá acesso às contas bancárias abertas para a transferência de recursos para as Caixas Escolares, e poderá, junto à instituição financeira, efetuar consultas aos saldos, extratos e às informações de movimentações financeiras, incluindo eventuais aplicações realizadas, independentemente de autorização do titular da conta, bem como impor restrições de movimentação a débito ou crédito nas contas e receber os recursos repassados para contas próprias da SEE-MG, sem prejuízo à apuração da responsabilidade do Gestor da Caixa Escolar.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 33 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

- I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização ou absorção pelo Município;
- III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 34 - Compete à Diretoria em caso de extinção da Caixa Escolar:

- encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da Unidade Escolar à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- I - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- II - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;

Constituinte Estadual de Minas Gerais José Zaccari de Andrade

Constituinte Estadual de Minas Gerais José Zaccari de Andrade
Rua Vinte e Nove de Abril, nº 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP: 31040-000
Fone: (31) 3260-1011



As prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade dos

por a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida

Escritório;
e a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 33 - Compete à última Diretoria em exercício providenciar o encerramento previsto no artigo 33,
quando definida a extinção das atividades da Caixa Escolar, cumprindo ainda os ditames do artigo 34.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à
legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 38 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de
março de 2025, na cidade de Curitiba - MG, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório
competente.

Art. 39 - Revogam as disposições em contrário.

Local e data: Curitiba, 20 de março de 2025.

Nome do Presidente: Mirza Maria Cury Diniz

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora - Mesp. 895/645-100
Nomeação: Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 - Págs. 29 e 32

Testemunhas:

Nome: Silvana Raulino Araújo, Carolina Brito

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 4.98.481.786-00

Nome: Thelma José Frattini Neto

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 753.507.186-49

Eduardo Cury Diniz de Freitas
OAB/MG 104340
CPF: 123.456.789-10

Visto do advogado: [Assinatura]

MIRZA MARTA GURY DINIZ

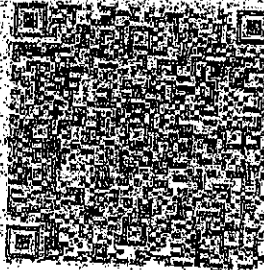
VIADE D'OS 148 R

089330

38308095 - JTOURADA - MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
499567740

Valor total da conta
R\$ 61,32

Data de vencimento
11 / jun / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br

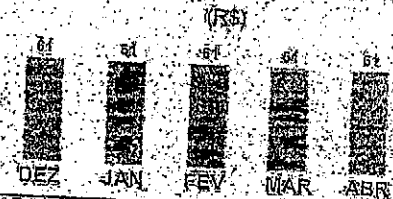
@algartelecom

facebook.com/algartelecom

Out Line 10312

Baixar a App Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/05/2025

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO

8898-6785

VALOR (R\$)

61,32

PLANO

PLANO DEBILITADO

TOTAL R\$ 61,32

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 01/06/2025 seus serviços serão reajustados em 5,40% (ISF) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na Banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informe 10312.

SOLUÇÕES EM TI E IOT.

Compartilhe suas ideias e soluções com a equipe de TI e IOT da Algar Telecom.

Algar
Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do
Cliente:

MIRZA MARTA GURY DINIZ

Você pode migrar para um plano que não possui
limites digitais assim a cobrança de multa. Fale com a
gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nº da fatura

499567740

Banco / Agência

Identificação

000919692916

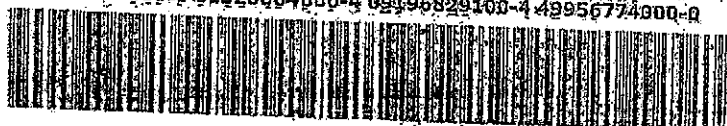
Data de Vencimento

11/06/2025

Valor Total da Conta

61,32

84660006000-0 61320004000-4 09396829100-4 49956774000-0

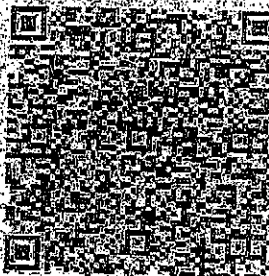


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TELECOM

LIVIA ROBERTA OLIVEIRA
SEB SETEMBRO 707 AV
NOVO MUNDO
38300-020, INDIOLASA, MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
499504677

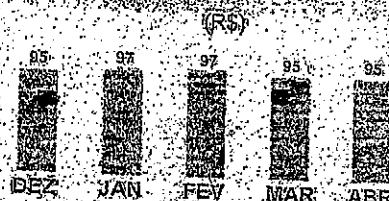
Valor total da conta
R\$ 95,36

Data de vencimento
09 / jun / 2025

FALHE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou Ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTORICO VALOR DA CONTA



EMISSION DESTA CONTA: **21/05/2025**

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO: **0855-308** VALOR (R\$): **55,16** PLANO: **PLANO 1000 COM 1000 MIN**
TOTAL: **R\$ 95,36**

Conforme Resolução 642/2014, a partir de 21/03/2015, os serviços serão reajustados em 5,40% (ISJ) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações mais 3022.

SOLUÇÕES EM TI E IOT.

Com o suporte mais que humano, transformamos o modo de trabalhar.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
499504677		005213456120	09/06/2025	95,36



O TERRITÓRIO NACIONAL
2173031484

NOME
NALVA FLAVIA DA CRUZ



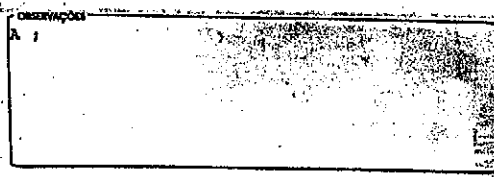
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16631014 SSP MG

CPF
091.979.616-80 DATA NASCIMENTO
03/05/1988

FILIAÇÃO
JOAO DIVINO DA CRUZ
LEYLA ROBERTINA DA CRUZ

PERMISSÃO
ACC CACHA
AB

Nº REGISTRO
04642123911 VALIDADE
13/11/2025 1ª EMISSÃO
14/05/2009



Nalva Flavia da Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

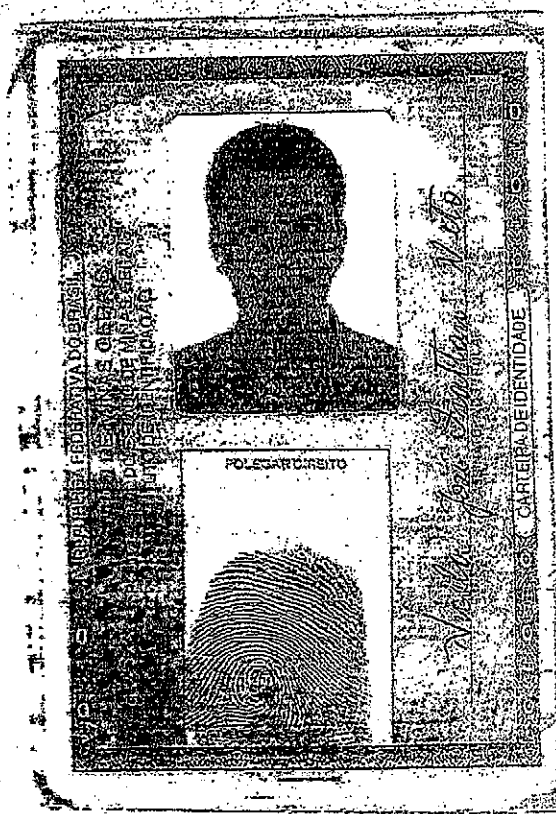
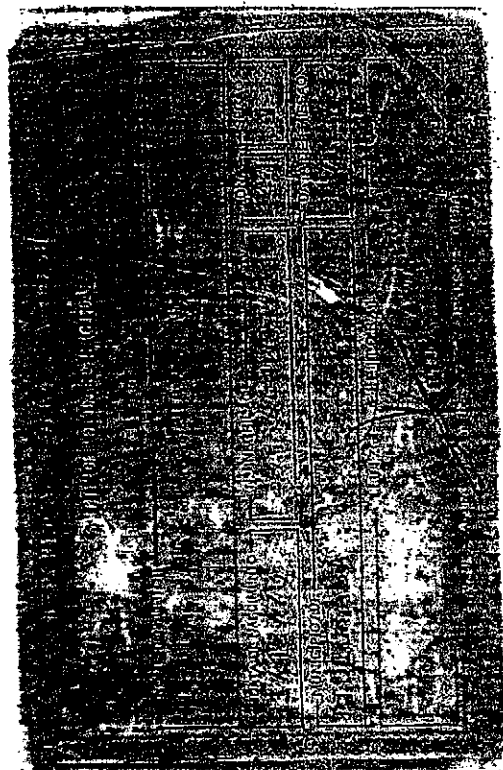
LOCAL
ITUJUBA, MG DATA TÍTULO
19/11/2020

Kleyveram Rezende
Diretor DETHAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
57081921511
MG584613776

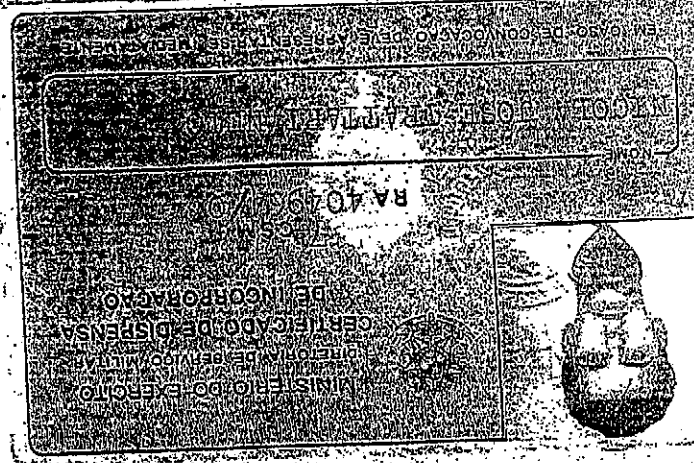
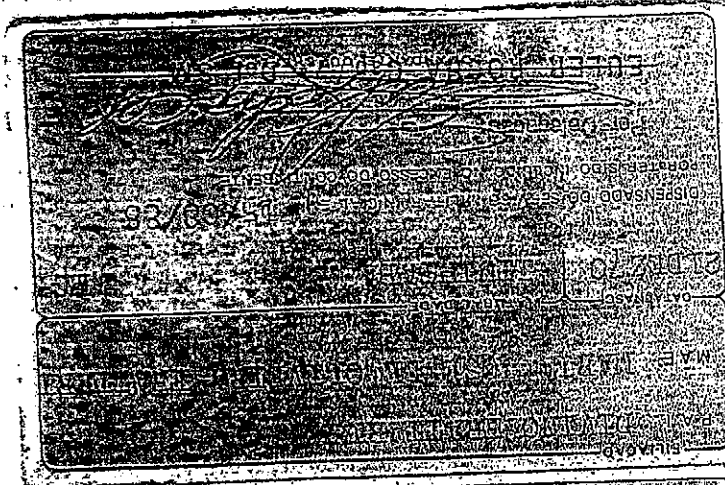
MINAS GERAIS

Page 1820 175 4457 410 505 Page 1

[illegible][illegible]



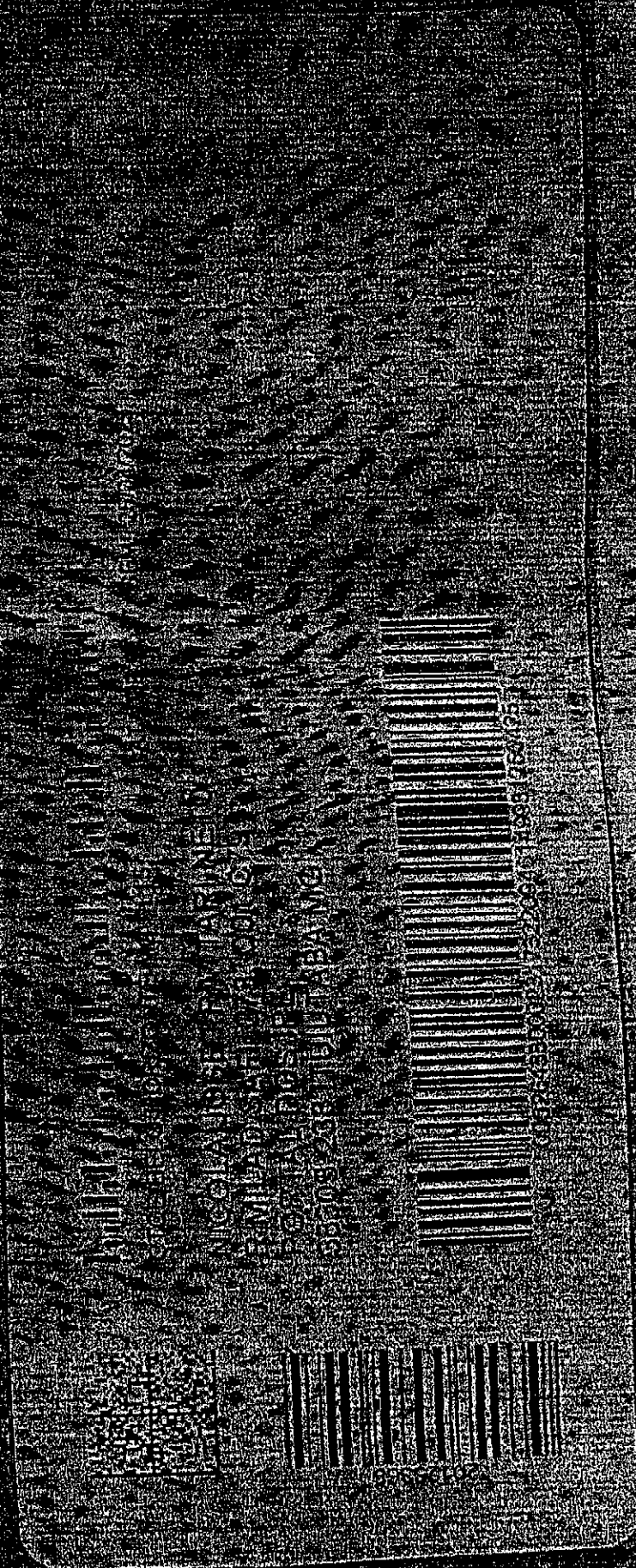
INSCRIÇÃO Nº 0915 4412 0221	
NASC: 21/12/1970 - ZONA: 0141 - SEÇÃO: 0159	
1º TURNO - 07/10/2012	
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS	
NOME DO PARTICIPANTE: NICOLA JOSE FRATTARI NETO	
DATA DE ASSINATURA: 21.12.70	
NOME DE MÃE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA	
DOMICÍLIO: LACERDA - LACERDA DO LACERDA	
CARTÃO ECONÔMICO FEDERAL	
CARTÃO DE INSCRIÇÃO SOCIAL	
DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO	
DIPS	



Copyright

© 1994 by the International Council of the Red Cross

CAVA

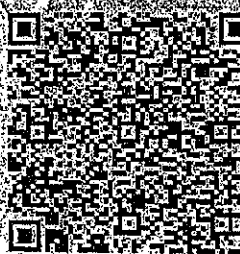


FIXA / MULTIMÍDIA

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

MAURO MARQUEZ SA 44 R
UNIVERSITARIO
38302-228 - ITUJUBA - MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
497875484

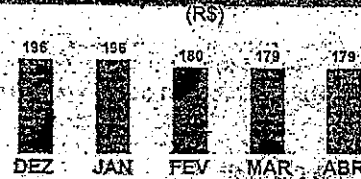
Valor total da conta
R\$ 179,76

Data de vencimento
20 / mai / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/05/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SYA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432652500	Pacote Fixo	22,00
05754181	Pacote Móvel	104,55
TOTAL: R\$ 126,55		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
05754181	Internet	19,90
09809283	Super Wi-Fi	35,00
TOTAL: R\$ 54,90		

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá balçar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Siga o numero do RPS:1274306

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/05/25 seus serviços serão reajustados em 5,40% (IST) na telefonia fixa e 5,40% (IPCA) na banda larga, móvel e serviços de valor agregado. Informações: ligue 10312.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
497875484		000002656604	20/05/2025	179,76

84640000001-0-79760004000-1-00026566040-7-49787548400-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES
CNPJ: 19.956.069/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:36 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: 31AE2D0B.6DDB.25AA

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.956.059/0001-11

Razão

Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

Endereço: R MAURO MARQUEZ DE SA 44 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG /
38302-228

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 202505250107022938290

Informação obtida em 27/05/2025 11:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 473768/2025

Data Geração: 27/05/2025

Data Validade: 27/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 49845

Contribuinte CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ ou CPF 19.956.069/0001-11

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-228 - Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44

Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 27/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473768/2025

Inscrição: 49845

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

teclado

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES, CNPJ n.º 19.956.069/0001-11, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R MAURO MARQUEZ DE SA , 44, CEP 38.302-228, telefone(s) (34) 3269-8013.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MIRZA MARIA CURY DINIZ	333.320.101-15
NICOLA JOSE FRATTARI NETO	753.507.186-49

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 58.938-1, Poupança Ouro n.º 510.058.938-4 e Poupança Poupex n.º 960.058.938-6 abertas em 31/08/2015.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

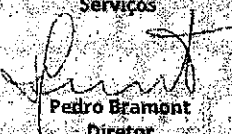
Local e data

ITUIUTABA (MG), 30/06/2025

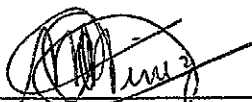
Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e

Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ: 19.956.069/0001-11

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de ⁴4.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



Relação Nominal

Presidente Caixa Escolar

Mirza Maria Cury Diniz

333.320.101-15

Vice Presidente Caixa Escolar

Livia Roberta Oliveira

044.125.506-05

Secretária

Nalva Flávia da Cruz

091.979.616-80

Tesoureiro

Nicola José Fratari Neto

753.507.186-49

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Mirza Maria Cury Diniz

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Meap. 696.645-1/05
Nomeação Atº nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 a 37



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criação - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO XII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares,

CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF 333.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1470 / 2025

Inscrição Municipal
18913

CCM
18913

CNPJ/CPF
19.956.069/0001-11

FICA CONCEDIDO A

CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua MAURO MARQUEZ DE SA, 44
UNIVERSITÁRIO
38302-228 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ESCOLA DE ARTEEDUCACAO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 27/03/2030 - N.F: 13/11/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	14/08/2002	8735	2002	13/11/2025	08/04/2025

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

Juciano Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

08/04/2025



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF 138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 686.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: ***.938,586-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/06/2025 as 13:23:43.

Válido até: 31/08/2025.

Código de Controle: 530938.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/06/2025 as 13:29:14.

Válido até: 31/08/2025.

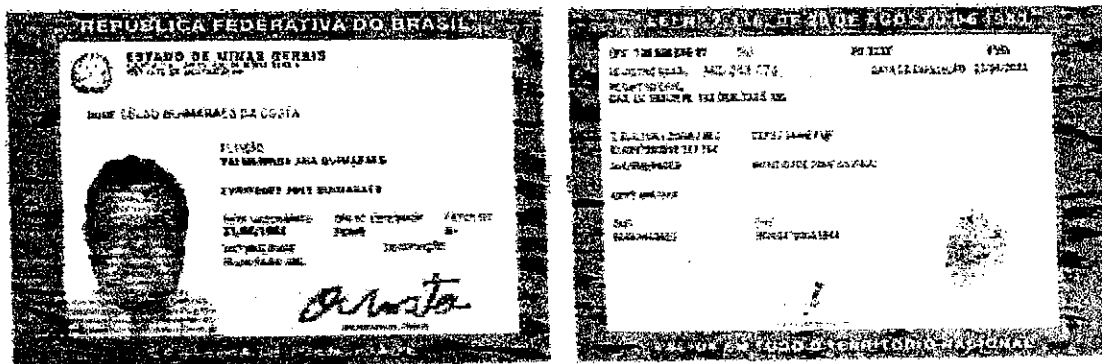
Código de Controle: 641414.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OS DADOS BIOMÉTRICOS e biométricos apresentados nesta documentação estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload dessa documentação para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS
GERAIS



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares, CPF:333.320.101-15, nomeia o(a) Sr(a). Mirza Maria Cury Diniz, portador(a) do CPF: 333.320.101-15, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Alvares Tavares

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-1
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alvares Tavares ,
CPF 333.320101-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de
atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2026, são: Presidente: Mirza Maria Cury Diniz, CPF:333.320.101-15;
Vice-presidente: Livia Roberta Oliveira, CPF:044.125.506-05;
1ªSecretária:Nalva Flávia Cruz ,CPF:091.979.616-80; 2ª Secretaria: Gisélia Maria de Castro CPF:
007,074.326-69; 1ª Tesoureiro: Nicola José Frattari Neto CPF 753.507.186-49 e
2º Tesoureira: Luciana Leal de Freitas CPF:986.451.296-04

Ituiutaba -MG 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares

CPF: 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

criação - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF:333.320.101-15, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a Mirza Maria Cury Diniz se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba MG em 30 de junho de 2025.

Presidente da Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade

CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO

PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG

Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF:333.320.101-15

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz presidente, CPF: 333.320.101-15, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Mirza Maria Cury Diniz, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



ANEXO X

DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

Presidente do(a) Caixa Escolar

CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Mesp. 686.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.956.069/0001-11

Certidão nº: 29206422/2025

Expedição: 27/05/2025, às 11:41:45

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.956.069/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade
CRIAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965 E AUTORIZADO
PELA SEE/MG PORTARIA Nº 11/66 - 23/02/66

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
MUSICAL E CURSO TÉCNICO EM CANTO, PORTARIA SEE Nº 2004/2024 DE 15 DE
NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

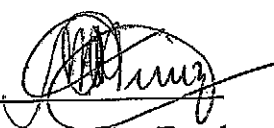
Rua Mauro Marquez de Sá, 44 - Setor Universitário - CEP: 38.302-228 - Ituiutaba-MG
Tel. (34) 3269-8013 e-mail: escola.196622@educacao.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Mirza Maria Cury Diniz, presidente do(a) Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CPF 333.320.101-15, declara para os devidos fins que a entidade Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares teve seu início das atividades em 01/01/2023 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.



Presidente do(a) Caixa Escolar
CPF 333.320.101-15

Mirza Maria Cury Diniz
Diretora Masp. 696.645-1/05
Nomeação Ato nº 02/2023
MG-02/01/2023 Págs 29 e 37

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares
nº 44 - Setor Universitário
CEP: 38302-228
Rua Mauro Marques de Sá

19.956.069/0001-11
Caixa Escolar Geraldo
Alves Tavares

Rua Mauro Marques de Sá nº 44
Setor Universitário - CEP: 38302-228



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/07/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
06/10/2025

NOME: CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES

CNPJ/CPF: 19.956.069/0001-11

LOGRADOURO: RUA MAURO MARQUEZ DE SA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302228

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000893187010

PROCESSO Nº 13597/2025

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja **aprovado o plano de trabalho**, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de Emenda Impositiva do Vereador Yata Muniz no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de julho de 2025.

Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

Despacho- Proc. nº 11597 / 2025

Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zocolli de Andrade, que através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ 19.956.069/0001-11, neste ato representado por Mirza Maria Cury Diniz, MASP 696.645-1, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson Muniz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Orquestra de Teclados.

A emenda impositiva será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar a Orquestra de Teclados que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.05/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel Matrícula - 3515 para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.


Alexandre Guedes Ferreira
Secretaria de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13597/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Realizar a Orquestra de Teclados, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso a cultura e a educação musical.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares.

CNPJ: 19.956.069/0001-11

Endereço: Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, B. Universitário.

Objeto proposto: Realizar a Orquestra de Teclados, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso a cultura e a educação musical.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE**, através da **CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito **artístico cultural local, de interesse público e social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Realização do evento Orquestra de Teclados, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso a cultura e a educação musical.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **artístico cultural**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 596/2025

Processo Administrativo nº 13597/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE por meio da CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/61.

Em fls. 62 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador YATA ANDERSON (R\$ 15.000,00).

Em fls. 63 foi aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 64/67.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

AS

68



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...) (grifos nossos)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifos nossos)

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 112 - O Município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal a apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF-215). (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 - São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, **não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada. Neste sentido se manifestou (fls. 63):

(...) A emenda impositiva será repassada para o Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, para realizar a Orquestra de Teclados que atenderá a instituição suso mencionada, além de realizar esses encontros, ainda oferece aulas de música para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso à cultura e à educação musical. Isso contribui para o desenvolvimento cultural da comunidade, a formação de novos talentos e a valorização da música como forma de expressão artística. (...)

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Em relação ao Plano de Trabalho, se manifestou o Setor de Convênios (fls. 67) que:

(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. (...)

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

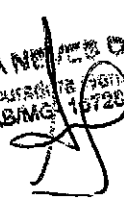
Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 17 de julho de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Adjunta do Município
OAB/MG 147203 Matr. 1594-2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA **DR. JOSÉ ZÓCCOLI DE ANDRADE ATRAVES DA CAIXA ESCOLAR GERALDO ALVES TAVARES**, inscrito no CNPJ sob nº 19.956.069/0001-11, com sede na Rua Mauro Marquez de Sá, nº 44, Bairro Universitário, representado por sua Presidente **MIRZA MARIA CURY DINIZ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 13597/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal XXX, de XX de XXXX de 2025**, tem por objeto realizar a Orquestra de Teclados, atendendo instituições mencionadas, oferece aulas de músicas para crianças, jovens e adultos, democratizando o acesso a cultura e a educação musical., conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matrícula: 13104;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva assim discriminado:

– Vereador Yata Muniz - R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX XXXXXX XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 17 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MIRZA MARIA CURY DINIZ
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PROCESSO: 13597/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA “DR. JOSÉ ZOOCOLI”

PARECER TÉCNICO Nº 218/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 13597/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA DR. JOSÉ ZOOCOLI.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de instrumentos musicais para a Orquestra de Teclados.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Alina

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado:

Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretária de Governo, anexo às fls. 05/07.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no Termo de Fomento, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado emendas impositivas informam recursos somente para **INVESTIMENTO**.

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III- DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82 A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(.....)

Almeida

§ 5º- A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

(Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do § 5º Art. 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

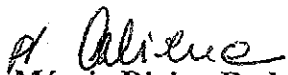
Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto – Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 21 de julho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues

Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 13597 / 2025

Em face ao ofício do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zocoli de Andrade, que através da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, CNPJ 19.956.069/0001-11, neste ato representado por Mirza Maria Cury Diniz, CPF 333.320.101-15, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos de emenda impositiva do vereador ata Anderson Muniz, para a realização da orquestra de teclados.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, que analisou e despachou no presente processo nas fls.63 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.05/07, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 596/2025 da Procuradoria Geral e o parecer nº 208/2024 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o **Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 22 de Julho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba